



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929-000, Bairro Alto Alegre,
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 484/11

DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

“Acrescenta ao Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 251 de 04 de fevereiro de 2002, permissivo de gratificar a relevante função de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Municipal nº 251 de 04 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido o pagamento de gratificações por produção de serviços, até 100% (cem por cento) de seus vencimentos em favor de todos os servidores efetivados, comissionados e aos membros eleitos que compõem o Conselho Tutelar, observando os critérios técnicos do limite da folha de pagamento.

Art. 2º Fica derogada a Lei Municipal nº 251 de 04 de fevereiro de 2002 na matéria pertinente ao objeto desta Lei que adotará nova redação, interpretação e aplicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da lei.

Urupá/RO, 13 de setembro de 2011.

SANCIONADA

EM: 13/09/2011

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO